

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 9/2023

Contrato celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Como primeira outorgante,

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA através da sua Unidade Orgânica **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, adiante designada por **FCT NOVA**, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva nº 501559094, sita no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste ato representada pelo Professor Doutor José Júlio Alferes, na qualidade de Diretor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas (nomeação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 124, de 29 de Junho de 2022, Despacho n.º 7973/2022).

Como segunda outorgante,

XpctralTEK Lda., adiante designada por **XPECTRALTEK**, pessoa coletiva nº 513297308, com sede em Travessa dos Prados, n.º 12, 4705-827 Braga, representada no ato por António Alves Cardoso, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. Pelo presente Contrato a **XPECTRALTEK** obriga-se, perante a **FCT NOVA**, ao fornecimento de sistema de Imagem Multiespectral portátil, para análise in-situ, não destrutiva e não invasiva, para análise de património, arte e conservação e respetivos acessórios para o Departamento de Conservação e Restauro da **FCT NOVA**, o qual deverá ser fornecido de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- 1.1. Uma câmara X02, multiespectral com 30 bandas de comprimentos de onda, gama de trabalho de 350 nm a 1200 nm e resolução de imagem (sensor monocromático) de 6.4 megapixéis. Inclui alvo DRT para reflexão de luz. Compatibilidade com ligação a qualquer dispositivo que tenha adaptador tipo “C-Mount” (35 mm). Fornecimento de mala “Peli Case” de transporte;
- 1.2. Um sistema de iluminação avançado (cobertura de UV/Vis/NIR) incluindo uma LAMPA Master e uma LAMPA Satellite, para aumentar a área iluminada de modo a melhorar a homogeneidade da iluminação.

Permite funcionar com controlo via software e de forma autónoma sem controlo via software. Total compatibilidade com câmara X02. Fornecimento de mala “Peli Case” de transporte;

1.3. Um tripé compatível com a câmara X02, que permita o ajuste em altura e distância à amostra;

1.4. Um tripé compatível e adaptado à LAMPA Satellite.

1.5. Um tripé compatível com a LAMPA Master;

1.6. Um software avançado (XpecEye) com uma licença vitalícia para controlo instrumental e analítico e aquisição de dados multiespectrais fornecidos pela câmara X02.

1.7. Um software para processamento e tratamento de dados multiespectrais e com capacidade de mapeamento inteligente de pigmentos, relatórios automáticos e cores falsas. Tratamento em área de trabalho remoto com licença de 3 (três) anos de validade para trabalho e visualização;

1.8. Um computador portátil, com pelo menos Microsoft Windows 10 Pro 64 bits, 8 GB RAM e disco SSD 512 GB, USB 3.0 e Nvidia. O computador é necessário para dar alimentação elétrica ao sistema e para instalação do software do mesmo:

2. A **XPECTRALTEK** deverá ministrar, em regime presencial, formação especializada adequada e pelo tempo necessário aos técnicos que farão uso dos bens a fornecer com vista ao correto manuseamento dos equipamentos fornecidos.

3. A **XPECTRALTEK** deverá prestar apoio técnico gratuito e garantir assistência técnica que se mostre necessária durante o período de garantia dos bens fornecidos. A assistência e o apoio são efetuados dentro horário normal de funcionamento da **XPECTRALTEK** (todos os dias úteis de 2ª feira a 6ª feira das 9H às 13H e das 14H às 18H).

Cláusula 2ª

Modo de Fornecimento

1. O transporte, entrega e instalação dos bens objeto do presente contrato são da responsabilidade da **XPECTRALTEK**.
2. Em caso de defeito de qualquer produto entregue no âmbito do presente contrato, a **XPECTRALTEK** obriga-se à sua correta substituição no prazo máximo de dez dias úteis.
3. Os equipamentos a fornecer terão uma garantia de três anos contar da data de entrega, desde que sejam respeitadas as normas de instalação e utilização adequadas, obrigando-se a reparar ou substituir quaisquer peças defeituosas, gratuitamente, dentro desse prazo.

Cláusula 3ª

Local e Prazo de Entrega

1. A **XPECTRALTEK** obriga-se a entregar os bens objeto do presente contrato, durante o horário normal de expediente da **FCT NOVA** (período compreendido entre as 9h00m e as 17h00m de dias úteis), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração do presente contrato.
2. O fornecimento será efetuado no Departamento de Conservação e Restauro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da NOVA, no *Campus* da Caparica.

Cláusula 4ª

Acesso ao *Campus*

1. O acesso ao *campus* da **FCT NOVA** deverá ser sempre efetuado pela portaria principal.
2. A **XPECTRALTEK** deverá informar a **FCT NOVA** com antecedência do dia e hora das entregas de material.
3. É obrigatória a identificação de todos os técnicos da equipa com o logo da empresa, tanto no acesso ao *campus* da **FCT NOVA** como durante a efetivação do fornecimento.

Cláusula 5ª

Coordenação do Fornecimento

A coordenação do fornecimento será efetuada pelo Departamento de Conservação e Restauro da **FCT NOVA**.

Cláusula 6ª

Critérios ambientais a adotar no fornecimento

No âmbito do presente contrato, a **XPECTRALTEK** deverá cumprir critérios ambientais com o objetivo de fornecer os bens afetos ao fornecimento com impacto ambiental reduzido, para o efeito deverá:

- a) Entregar os manuais e instruções de instalação e funcionamento dos equipamentos por via eletrónica (download), pela consciência ambiental considerando a eliminação das emissões de CO2 provenientes do transporte;
- b) Eliminar a utilização do papel e do cartão como meio de distribuição dos manuais;
- c) Assegurar a eliminação de todos os resíduos produzidos no âmbito do fornecimento, com total respeito pelas normas e boas práticas aplicáveis;
- d) Minimizar a utilização de plástico, cartão ou papel como embalagem dos equipamentos, maximizando a reutilização destes produtos para outros serviços;
- e) Assegurar o fornecimento de equipamentos que cumpram as normas comunitárias em matéria ambiental e que garantam a eficiência em termos de consumo energia e produção de resíduos;
- f) Assegurar que todos os intermediários no processo de fornecimento, cumprem a legislação nacional, internacional ou da UE em matéria ambiental;
- g) Assegurar a formação dos colaboradores envolvidos no fornecimento com vista à prevenção do desperdício energético;
- h) Assegurar que os equipamentos a fornecer sejam de boa eficiência energética;
- i) Assegurar que os equipamentos a fornecer sejam de modo de baixo consumo;
- j) Assegurar que os equipamentos sejam fornecidos com instruções de gestão de desempenho ecológico.

Cláusula 7ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento referido na cláusula primeira, a **FCT NOVA** obriga-se a pagar à **XPECTRALTEK** a quantia máxima de **28.485,00€ (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco euros)**, a que acresce o IVA a 23 % no valor de 6.551,55 € (seis mil quinhentos e cinquenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), o que perfaz o total de 35.036,55 € (trinta e cinco mil e trinta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos).
2. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura com discriminação dos itens da fornecidos e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.
3. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte da **XPECTRALTEK**, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.
4. As faturas relativas ao presente contrato deverão mencionar os dados que serão comunicados à **XPECTRALTEK** após a sua celebração.
5. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.
6. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA** quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à **XPECTRALTEK**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Em caso de atraso da **FCT NOVA** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
9. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, afetos à execução do contrato.

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do Contrato, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED], do Departamento de Conservação e Restauro da **FCT NOVA**.
2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da **FCT NOVA**, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.
3. Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato à **FCT NOVA**, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 9ª

Obrigações da XPECTRALTEK

A **XPECTRALTEK** obriga-se:

- a) Fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com o solicitado no caderno de encargos, obrigando-se a proceder à substituição de qualquer equipamento que não esteja em conformidade com o pretendido no prazo máximo de dez dias úteis.
- b) Proceder à sua entrega, instalação e programação dos equipamentos na entidade adjudicante, nos termos das disposições do presente contrato, de acordo com a respetiva proposta.
- c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 10ª

Responsabilidade da XPECTRALTEK

1. A **XPECTRALTEK** responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do **XPECTRALTEK**, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade da **XPECTRALTEK** a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis à **XPECTRALTEK** e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza.
4. A **XPECTRALTEK** é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do Contrato.
5. São da responsabilidade da **XPECTRALTEK** os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do Contrato e a esta necessária.
6. A **XPECTRALTEK** responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 11ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando a **XPECTRALTEK** se recusar ou se atrasar no fornecimento necessário à execução do objeto do presente Contrato, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais do procedimento, a **FCT NOVA** aplicará a penalização constante no número seguinte.
2. Por não cumprimento do fornecimento conforme estabelecido no presente Contrato, a **XPECTRALTEK** terá a penalização de **1%**, do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.
3. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **XPECTRALTEK**, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **XPECTRALTEK** nos termos da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **FCT NOVA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **XPECTRALTEK** e as consequências do incumprimento.

7. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **FCT NOVA** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste contrato e no disposto no artigo 329º do CCP.

8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308º do CCP.

9. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pela **XPECTRALTEK** em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 12ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da **XPECTRALTEK** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a **XPECTRALTEK** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13ª

Subcontratação ou Cessão da posição contratual

1. A **XPECTRALTEK** não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.

2. A **XPECTRALTEK** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização da **FCT NOVA**, nos termos do CCP.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a **FCT NOVA** e a **XPECTRALTEK** devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- Comunicações dirigidas à **FCT NOVA** relativas ao objeto do Contrato e faturação para div.rf.c@fct.unl.pt, demais comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato para:

██████████.t.

- Comunicações dirigidas à **XPECTRALTEK** para: info@xpectraltek.com

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 15ª

Sigilo

1. A **XPECTRALTEK** garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **XPECTRALTEK** ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades à **XPECTRALTEK**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **XPECTRALTEK**, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **XPECTRALTEK** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **XPECTRALTEK** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela **XPECTRALTEK** de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da **XPECTRALTEK** cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17ª

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. A **XPECTRALTEK** obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. A **XPECTRALTEK** autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. A **XPECTRALTEK** declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 18ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais aplicáveis, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente no caso da **XPECTRALTEK** não fornecer os bens no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente contrato ou na proposta apresentada.

Cláusula 19ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Convite, o Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela **XPECTRALTEK**.
2. Em caso de dúvidas ou divergências aplica-se o nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 21ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do Contrato é o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa.

Cláusula 22ª

Cabimento orçamental

O encargo máximo de **35.036,55 € (trinta e cinco mil e trinta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos IVA incluído à taxa de 23 %)** destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento nº **FCT0-2023/494**, no orçamento do Funcionamento 2023, na Rubrica 070110B0B0, Atividade 000102-807.

Cláusula 23ª

Compromisso

Para todos os efeitos necessários, a execução deste Contrato é suportada pelo compromisso inicial nº **FCT0-2023/1037**.

Cláusula 24ª

Disposições finais

- O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia (**CPr n.º 127/2023**), nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 16º, no art.º 18º e na alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.
- O presente contrato é celebrado ao abrigo do Contrato-Programa de Financiamento no âmbito do projeto da Universidade Nova de Lisboa "Global and Civic", aprovado e financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026, (cf. Avisos 01/PRR/2021, N.º 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021).
- O despacho de adjudicação foi proferido em 09/03/2023 pela Administradora Executiva da **FCT NOVA**.
- O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 09/03/2023 pela Administradora Executiva da **FCT NOVA**.
- O presente contrato será suportado pelo centro de custos FCT CCA nº 350200302 (PPR – Medida 6 – Impulso Adulto STEAM).

- Este Contrato será assinado digitalmente sendo disponibilizada uma cópia a cada um dos outorgantes, prevalecendo como data de assinatura, a data da última assinatura aposta.

Pela **FCT NOVA**

Pela **XPECTRALTEK**

Prof. Doutor José Júlio Alferes

António Alves Cardoso

Assinado por: **JOSÉ JÚLIO ALVES ALFERES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.03.27 23:45:54 +0100
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa - Universidade Nova de Lisboa**



Assinado por: **ANTÓNIO ALVES CARDOSO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.03.20 18:08:40+00'00'